



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 3167, DE 2019

Altera os arts. 94, 96, 97, 98 e 99 da Lei no 10.741, de 1º de outubro 2003, para aumentar as penas para os crimes de discriminação, falta de assistência, abandono e exposição a perigo contra o idoso, e para adotar a regra geral para aplicação do procedimento sumaríssimo.

AUTORIA: Senadora Soraya Thronicke (PSL/MS)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Altera os arts. 94, 96, 97, 98 e 99 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro 2003, para aumentar as penas para os crimes de discriminação, falta de assistência, abandono e exposição a perigo contra o idoso, e para adotar a regra geral para aplicação do procedimento sumaríssimo.



SF/19036.45746-08

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 94, 96, 97, 98 e 99 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 94.** Aos crimes previstos nesta Lei aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Código Penal e do Código de Processo Penal e, no que couber, da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.” (NR)

“**Art. 96.**
Pena – reclusão, de 1 (um) a 2 (dois) anos, e multa.
.....” (NR)

“**Art. 97.**
Pena – reclusão, de 1 (um) a 2 (dois) anos, e multa.
.....” (NR)

“**Art. 98.**
Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.” (NR)

“**Art. 99.**
Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.
§ 1º

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

§ 2º

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 12 (doze) anos, e multa.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Algo de muito preocupante vem sangrando nosso País. Aqueles que construíram este País, e que cuidaram de todos nós, são, agora, vítimas de uma violência sem freio que o peso da lei não vem sendo capaz de conter.

Falo da desenfreada e contínua violência contra os idosos. O Estatuto do Idoso, já em vigor há mais de quinze anos, enumerou um vasto catálogo de tipos penais que visam a proteger a dignidade e o bem-estar da pessoa idosa.

Ora, não há dúvidas de que a aprovação daquele Estatuto, por este Congresso Nacional, foi uma vitória em favor da cidadania e da dignidade da pessoa humana em nosso País. Sem o Estatuto, o respeito ao idoso estaria certamente ainda pior.

Entretanto, o legislador federal não pode ignorar o descompasso entre os bens que a lei procura tutelar e a onda crescente de delitos. Afinal, se a lei mostra-se eventualmente desatualizada para proteger um determinado bem social, que se mude a lei e se garanta, uma vez mais, a proteção daquele bem.

A violência contra idosos é preocupante. Entre os anos de 2015 e 2017, o Disque 100 registrou em torno de 32.000 denúncias em relação a idosos por ano, a maior parte por negligência e discriminação.

Crimes comuns, como a discriminação, a falta de assistência em situação de iminente perigo, o abandono e a exposição a perigo, recebem penas leves, que não ajudam a dissuadir os agressores de idosos, que estão por toda a parte, e que sabem que a punição é branda e que o procedimento de julgamento não visa ao encarceramento, submetendo-se ao procedimento dos juizados especiais.

Mas nem tudo é desesperança! E é isto que nos motiva e nos conforta. Podemos encontrar iniciativas de proteção aos idosos em todos os lugares no Brasil. Existem excelentes e bem-sucedidos programas e projetos governamentais nas esferas municipais, estaduais e federal, visando assegurar os direitos da pessoa idosa.



SF/19036.45746-08

Recentemente chegou até meu gabinete um louvável pedido de alteração legislativa do Senhor Benedito Aarão Sales de Araújo, bacharel em direito, atualmente se especializando em “Direito da criança dos Idosos e Juventude”, jovem conhecido e admirado no Brasil e no mundo por sua dedicação à Dona Adelina de Sousa Sales, sua avó querida, uma idosa com Doença de Alzheimer.

Benedito da Vozinha, ficou conhecido por compartilhar diariamente com seus seguidores a rotina que tinha com a Vozinha. Sem nenhum truque de maquiagem ou roteiro prévio ele mostrava em seus vídeos de forma descontraída e extremamente carinhosa como cuidava de sua avó. Essa postura se trata de um alerta às famílias, em especial as pessoas mais jovens, mostra que é possível conviver bem e se dedicar aos idosos com enfermidades graves.

Apoiado por milhares de brasileiros fãs de “Benedito e a Vozinha” a presente proposta legislativa se convertida em Lei Federal, passará a ser conhecida como “LEI DA VOZINHA” em homenagem à Dona Adelina, a querida vozinha que ganhou nas redes sociais milhões de netos, que diariamente paravam tudo que estavam fazendo para participar de sua rotina em mais um capítulo de “Nossa Novela” da vida real.

Hoje, mesmo após seu falecimento, ocorrido no dia 21 de agosto de 2018, ainda é querida e lembrada pois é referência de idoso amado e bem cuidado, mesmo com o avanço da idade e agravamento da doença de Alzheimer.

Falo, portanto, da necessária responsabilidade deste Senado Federal em atualizar certos tipos penais, tornando-os mais gravosos, de forma a adequadamente dissuadirem os ofensores do cometimento de delitos contumazes que tem o idoso como vítima.

Faz-se necessário, portanto, o aumento da pena de crimes para os quais o Estatuto do Idoso mostra-se demasiadamente condescendente. Só assim a lei cumprirá seu devido papel de dissuasora do delito em potencial.

Contamos com o apoio dos Pares para a aprovação desta necessária atualização em matéria de proteção à pessoa idosa no Brasil.

Sala das Sessões,

Senadora SORAYA THRONICKE



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.099, de 26 de Setembro de 1995 - Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais;
Lei dos Juizados Especiais - 9099/95
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1995;9099>
- Lei nº 10.741, de 1º de Outubro de 2003 - Estatuto do Idoso; Lei do Idoso - 10741/03
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2003;10741>
 - artigo 94
 - artigo 96
 - artigo 97
 - artigo 98
 - artigo 99